



Coordenador
Higor Vinicius Nogueira Jorge

PSICOLOGIA DO CRIME

Entendendo a Mente Criminosa

2025

 **EDITORA**
*Jus***PODIVM**
www.editorajuspodivm.com.br

CAPÍTULO 5

O PAPEL DAS EMOÇÕES NO CRIME

Patrícia Soares Godoy

É Delegada de Polícia Civil no Estado de Minas Gerais. Professora de Direito Administrativo do curso preparatório Dedicação Delta e colaboradora na produção e curadoria de materiais do curso preparatório Dedicação Delta. Mentora para concursos de delegado de polícia na CAP Concursos.

Sua formação acadêmica inclui graduação em Direito na UFMG e Pós-Graduação em Direito Público, Direito Penal e Processual Penal, cursando em Criminologia.

Já na sua trajetória nos concursos públicos foi aprovada nos concursos da PCPR (2021), PCRN (2021) e PCMG (2021).

Para mais informações e contatos, instagram: @patriciasoaresgodoy

Sumário: 1. Desenvolvimento do tema; Referência Bibliográficas.

1. DESENVOLVIMENTO DO TEMA

Pedro descobre que foi traído por sua esposa Maria e, movido pela raiva, atenta contra a vida de sua companheira que vem a óbito. Em outro cenário, no qual Pedro é substituído por Gustavo, este, diante do intenso sofrimento, infringe ato contra sua própria vida. Nesse panorama, ao descobrir a traição, Gustavo questiona Maria, que confirma o adultério e ainda diz que Gustavo deveria mesmo se matar, pois não faria a menor falta, entregando-lhe uma faca, utilizada pelo amásio no ato auto atentatório. Por fim, na hipótese em que Henrique descobre a traição, perdendo a confiança naquela

com quem dividia o lar, deixa o local levando todos os bens adquiridos em comum durante a união.

O mesmo cenário, porém, diferentes reações. Indivíduos apresentam distintas respostas emocionais que implicam em condutas diversas.

Uma emoção é um sinal para o indivíduo, que o direciona e organiza para a ação, mediante a avaliação dos acontecimentos que resultam na emissão de um sinal externo, ou seja, para os outros (Greenberg *et. al.* 2004; Frijda *et. al.* 2005). Assim, as emoções produzem a primeira avaliação dos eventos e, embora sejam resultado da experiência presente, são influenciadas pelo passado e têm implicações no futuro. Nesse sentido, constata-se que as emoções são um meio de aprendizagem (Greenberg *et. al.* 2002) e desencadeiam simultaneamente reações comportamentais, fisiológicas (autônômicas e endócrinas) e sensações emocionais.

Ao reconhecer uma emoção, o indivíduo a utiliza para realização de um julgamento e adoção de um comportamento. O pensamento é o responsável, portanto, por conferir sentido à emoção (Labouvie-Vief *et. al.* 1996). Nesse cenário, a ação é decorrência da regulação emocional, uma vez que há a recepção de emoções agradáveis e desagradáveis que influenciam na conduta. A reação a um estímulo emocional ocorre após a pessoa tomar consciência do que está sentindo.

A competência emocional refere-se à capacidade do indivíduo para reconhecer, usar e regular as emoções, de forma eficiente e produtiva, por meio do intelecto, permitindo a interação eficaz com o meio concreto e a resolução competente das situações fáticas (Barrett & Gross *et. al.* 2001). Somado a isso, a diferenciação emocional é a capacidade para reconhecer os sentimentos e produzir significados únicos em cada indivíduo. Com essa capacidade o indivíduo pode regular as emoções que sente e as experiências geradas. A regulação emocional depende da experiência e da cognição, de modo que os comportamentos não são ditados unicamente pelas emoções (Greenberg *et. al.* 2002) e são individuais, considerando as circunstâncias específicas intelectuais e experimentais de cada um.

O processo de regulação é influenciado pelo desenvolvimento atencional, de modo que, se o indivíduo tem maior aptidão para direcionar o foco de atenção, será menos influenciado pelo impacto

emocional das experiências vividas. Deve-se buscar, pois, manter um esforço continuado e intenso para controlar as tendências de resposta, especificamente, as imediatas, sem a submissão a prévios processos cognitivos, bem como lidar com as emoções na sua valência e ativação originais (Gross *et. al.* 2002).

Entrando no cenário das condutas delitivas, a influência das emoções é definitoria do comportamento criminoso. Tanto é que, juridicamente, os fatores emocionais são relevantes. O Código Penal, diante da discussão atinente ao tema, trouxe expressamente que a emoção e a paixão não excluem a imputabilidade (art. 28, I do Decreto-lei 2.848/40), desde que não patológicas (art. 26 do Decreto-lei 2.848/40). O crime passionai é aquele causado por emoção, ocorrendo quando o autor comete o delito tomado por um descontrole emocional, de forma não premeditada, estando comumente associado com atos violentos, como homicídio e violência doméstica.

Além disso, no âmbito das ciências criminais, merecem destaque os estudos da Criminologia Clínica voltada para o estudo do criminoso no sentido de dar o diagnóstico da situação dele quando da prática do crime, sua motivação e quais fatores influenciaram para a conduta. Enquanto a Teoria Positivista de Lombroso (Teoria do Criminoso Nato, ou do Atavismo) estabelecia que o indivíduo tinha tendência para a prática do crime de acordo com características biológicas e genéticas, com o desenvolvimento das teorias de cunho sociológico, já no século XX, o comportamento criminoso passa a ser analisado de acordo com o comportamento social, com influência e respaldo de outras ciências, tais como a psicologia e psiquiatria, que fornecem substrato para análise mental e emocional.

As motivações do delito podem ser exógenas ou endógenas. Chamamos de motivação exógena aquela que é alheia ao ser individual e atua sobre ele. Já as motivações endógenas do delito – e sobre as quais incidem o nosso estudo – correspondem aos fatores congênitos da delinquência. As reações emocionais primárias são medo, ira, atração amorosa possessiva. Essas reações podem não ser eficazes na tarefa inibidora ou educativa e podem levar muitos indivíduos à delinquência em grandes níveis, como no caso de delitos contra a integridade física ou psíquica pessoal, contra conceitos, valores e objetos. Conforme for a gravidade do delito a origem

endógena do indivíduo aparecerá menos ou mais claramente (Lopes *et. al.* 2003).

Por sua vez, constata-se que o comportamento agressivo está associado ao comportamento defensivo em ambientes naturais. Vejamos o mundo animal, em que somente na situação de perigo iminente, os animais atacam, sendo os predadores adeptos a comportamentos inofensivos¹. Além disso, enquanto a agressão defensiva é acompanhada de raiva intensa, a agressão ofensiva é acompanhada de certa frieza emocional. Nesse contexto, ressalta-se que os psicopatas, ao relatarem seus crimes, demonstram ausência de qualquer emoção em relação ao fato praticado.

Quando a paixão e o amor se transformam em sentimento de perda e ódio, em um contexto de rejeição ou traição, desencadeiam no indivíduo desejos de vingança, o que leva ao projeto de uma atitude criminosa, com raciocínio lógico, pois o passional arquiteta e executa seus mais íntimos desejos para saciar a ausência do domínio sobre a pessoa amada. O rejeitado ou traído perde totalmente o discernimento, mais não a racionalidade, razão pela qual a legislação penal mantém a possibilidade de responsabilização e penalização da conduta.

Nesse ponto, cabe distinguir a paixão, considerada uma crise psicológica que ofende a integridade do espírito e do corpo, arrastando muitas vezes ao crime (Noronha *et. al.* 1967). São formas de paixão o amor, o ódio, a vingança, o fanatismo, a inveja, o ciúme, entre outros. Assim, a paixão é profunda e duradoura, diferentemente das emoções, enquanto estados de consciência mais ou menos intensos e breves, primários, resultado imediato de nossa organização cognitiva.

De acordo com Eluf (2002), todo crime é, de certa forma, passional, por resultar de um estado de paixão, isto é, uma espécie de afeto ampliado que o motiva. Contudo, certo é que esse não coincide com a aceção jurídica.

Os motivos que levam ao crime passional, com destaque para o homicídio, não são consonantes ao sentimento de honra, tampouco aos sentimentos de amor, mas aos de destrutividade e crueldade, do

1. Cezario, A. F., doutor em Ciência (Fisiologia Humana) professor da FAESA - Faculdades Integradas São Paulo, Unidade de Ciências Médicas e Saúde.

sentimento de posse, do egoísmo e de uma compreensão alterada da justiça, concebida pelo sentimento de vingança exacerbado.

Nesse ponto, a título de exemplo, cumpre mencionar um dos casos de crime passionai que mais comoveu a comunidade nacional nos últimos tempos: o Caso Eloá Pimentel. Trata-se do mais longo cárcere privado da história policial de São Paulo. Em 13 de outubro de 2008, inconformado com o fim do namoro, Lindemberg Alves Fernandes tomou como reféns a ex-namorada Eloá Pimentel e uma amiga dela, Nayara Rodrigues. Segundo Júlio Medeiros,² foram os seguintes delitos cometidos por Lindemberg: homicídio qualificado pelo motivo torpe e recurso que dificultou a defesa da vítima (Eloá Pimentel), homicídio tentado qualificado pelo motivo torpe e recurso que dificultou a defesa da vítima (Nayara), homicídio qualificado tentado (vítima Atos Valeriano), cinco crimes de cárcere privado e quatro crimes de disparo de arma de fogo. De acordo com o Ministério Público, tratou-se de crime passionai (e não premeditado).

Novamente, voltando a obra de Eluf (2002), o autor afirma que a paixão não basta para produzir o crime. A paixão é um sentimento comum aos seres humanos, mas nem por isso todos praticam violência ou cometem atos delitivos.

Embora o Código Penal, como anteriormente visto, defina que a emoção e a paixão não excluem a responsabilidade penal, estabelece que constituem circunstâncias atenuantes. Além disso, em se tratando de homicídio, incide a figura do privilégio. Já em relação aos falsos passionais, quando agirem com perversidade ou “à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido” (art. 121, § 4º), a hipótese será de um crime qualificado, em razão do modo utilizado para a sua prática.

O amor, mencionado na legislação e motivador do crime, não envolve o sentimento de ternura e bem-querer. Trata-se da sensação de posse e domínio que levará à conduta delitiva quando se transforma em perda e ciúme, implicando em uma reação inesperada e incontrolável, em muitas oportunidades, também, decorrente de um instinto de vingança. Ribeiro (1997) diz existir três formas de

2. Júlio Medeiros, Advogado criminalista. Professor de Direito Penal da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

amor: o platônico, o afetivo e o sexual. Explica que o amor platônico nunca leva ao crime, o afetivo pode levar ao suicídio e, raramente ao crime (quando, então, o criminoso é um autêntico passional), por fim, o sexual, por ser profundamente egoísta, fornece a motivação da imensa maioria dos supostos crimes passionais.

O ciúme é uma reação complexa de uma ameaça perceptível a uma relação valiosa ou à sua qualidade³. Provoca uma sensação de sofrimento, gerando uma destabilização emocional, razão pela qual a pessoa se julga vítima de um sentimento incontrollável, o que justifica suas atitudes e consequências. Assim, o autor se vê vítima de um sentimento nocivo que justifica suas ações adversas.

Já a análise do ódio perpassa pelo sentimento de raiva intensa e de defesa, manifestando-se desde os aspectos mais sutis, dissimulado na hipocrisia social e nas formas de antipatias, até os atos mais cruéis e brutais de violência (Branco, Krieger *et. al.* 2013). Nesse contexto, o impulso emocional do autor justifica ações sob as quais não tem o pleno senso de reprovação.

Até então, analisadas as emoções que tomam os autores de crime no exato momento ou imediatamente antes da prática delitiva. Ocorre que, a repercussão das emoções no crime extrapola esse curto espectro temporal. Sentimentos cultivados desde a infância tem influência no comportamento desviado, conforme passaremos a analisar.

Para isso, nos debruçamos sobre dados de emoções em determinadas espécies de delitos, sempre lembrando que não há uniformidade de sentimentos, visto que, conforme exposto, as manifestações emocionais, mesmo em contextos similares, são individuais, decorrentes de cargas psicológicas e experimentais.

Ao nascer, todo indivíduo possui em si tendências delituosas, visto que procura satisfazer as suas necessidades sem dar importância ao que as pessoas ao seu redor pensam ou fazem. Conforme o tempo vai passando, ele vai sendo educado e instruído, tratando-se de um processo de formação de valores. Consequentemente, todo o indivíduo que não recebe essa instrução, ou se esta for insuficientemente ensinada, poderá sucumbir à delinquência. Este é um campo

3. Cezario, A. F., doutor em Ciência (Fisiologia Humana) professor da FAESA - Faculdades Integradas São Paulo, Unidade de Ciências Médicas e Saúde.

amplamente estudado sob a perspectiva da Criminologia Desenvolvidamental⁴.

Sabe-se que sujeitos que sofreram algum tipo de abuso na infância ou adolescência, sendo estes, abusos físicos, sexuais ou emocionais, e por estar passando pela fase de desenvolvimento, podem apresentar padrões de comportamentos significativamente destrutivos na idade adulta.

Um estudo realizado com 115 jovens do sexo masculino indica a existência de diferenças entre os jovens ofensores e os não-ofensores. Os primeiros, costumeiramente, apresentaram dificuldades nas relações familiares e com os pares. Na análise de condenados por crimes sexuais e por crimes não-sexuais os resultados são semelhantes ao nível de fatores de socialização desviantes, sendo eles a baixa coesão familiar, ínfima vinculação à escola e a pares pró-sociais e associação a pares delinquentes (Ronis, Borduin *et. al.* 2007). De acordo com os dados colhidos por Lee, Jackson, Pattison e Ward (2002), em um trabalho com 97 ofensores, sendo 64 condenados por crimes de natureza sexual, verificou-se que o abuso emocional durante a infância, a disfunção familiar, perturbações do comportamento e o abuso sexual na infância aparecem como fatores de risco para o desenvolvimento de parafilias. Não fosse o bastante, foi evidenciado que o abuso emocional durante a infância e a disfunção familiar surge como fatores de risco para a pedofilia, exibicionismo, violação ou comorbidade de parafilia.

Nos crimes contra a liberdade sexual, o autor tem como objetivo o domínio da vítima para satisfazer uma experiência sexual. O autor cultiva sentimentos de superioridade, poder e domínio. Sob o viés da vítima, estudos apontam uma propensão maior para a revitimização, de modo que o trauma sexual gera um impacto emocional

4. A criminologia desenvolvimental incorpora “o estudo do desenvolvimento e dinâmica do comportamento antissocial e da criminalidade como associados à idade e procura identificar fatores causais que influenciam o curso desse desenvolvimento” (Blokland, A.; Nieuwbeerta, P., 2010). Aborda três processos distintos que ocorrem durante a trajetória criminal: ativação (*activation*), a iniciação ou estimulação do comportamento antissocial e/ou criminoso; agravamento (*aggravation*), o aumento da gravidade dos delitos cometidos; e desistência (*desistance*), o processo de diminuição da frequência ou gravidade dos crimes cometidos ou, ainda, a parada total do engajamento em condutas antissociais e/ou criminosas.

cumulativo (Follette, Polusny, Bechtle, Naugle *et. al.* 1996). Vítimas apresentam perturbações pós-traumáticas, estresse, ansiedade, depressão, medo persistente e dificuldades de relacionamento social.

Passando para os crimes contra a vida, tem-se a possibilidade de verificar uma motivação por sentimentos distintos e, até mesmo, opostos. Enquanto de um lado incide raiva, impulsão, domínio e outras emoções negativas, é possível também que sejam movidos por sentimentos de justiça e segurança, quando envolver a situação de uma autodefesa.

Há que se considerar, ainda, circunstâncias externas, não diretamente vinculadas a uma espécie delitiva. Consumo de substâncias viciantes (álcool e drogas), abandono escolar precoce, reduzidas condições econômicas familiares durante a infância e antecedentes de criminalidade na família que, por si só, não podem constituir motivação para práticas delitivas, mas geram déficit de diferenciação emocional, o que implica em respostas distintas – e delitivas – às emoções vivenciadas.

Outro fator pertinente é a análise comparativa entre primários e reincidentes. É evidente que os reincidentes têm maior propensão a continuar na atividade criminal, como demonstram diversas pesquisas realizadas no âmbito do sistema carcerário e da justiça criminal. Em termos emocionais, esses dados podem ser analisados sob uma perspectiva também de déficit de diferenciação emocional. No caso dos reincidentes a apatia e indiferença é cumulativamente crescente. Em outros termos, quanto mais condutas delitivas o agente pratica, mais conformado com a prática ele se torna, razão pela qual as ações são banalizadas e, conseqüentemente, mais recorrentes.

Além disso, não se pode ignorar que um indivíduo que possui boa formação e princípios pode ter seu equilíbrio rompido e cometer um delito por reação. Essa conduta é psicologicamente atípica, chamado de crime eventual (Penteado *et. al.* 2010), mas que não tende a se repetir.

Assim, a experiência emocional na conduta delitiva é analisada em aspectos de influência da reavaliação cognitiva e da supressão emocional em termos de saúde mental e funcionamento interpessoal.

Boullier & Blair (2018) apresentam as situações potencialmente traumáticas, ocorridas antes dos 18 anos, e que podem ter efeitos negativos duradouros sobre a saúde e bem-estar. Estas situações

incluem negligência, abuso e um ambiente familiar prejudicial ao desenvolvimento. A negligência pode ser física e emocional. O abuso pode ser físico, emocional e sexual. Já os acontecimentos que caracterizam um ambiente familiar instável incluem violência doméstica, morte de um progenitor, abuso de substâncias por um familiar próximo, doença mental, separação dos pais ou um membro da família ter sido preso (Felitti *et al.*, 1998; Center for Disease Control and Prevention, 2019).

Nesse contexto, tem-se que os estudos constataam a existência de uma associação entre experiências adversas na infância e crime (Baglivio & Epps, 2015; Basto-Pereira, Miranda, Ribeiro, & Maia, 2016; Cuadra, Jaffe, Thomas, & DiLillo, 2014; Fox, Perez, Cass, Baglivio, & Epps, 2015). Um estudo conduzido por Craig, Piquero, Farrington, & Ttofi (2017) indicou que 75% dos ofensores sofreram pelo menos uma adversidade na infância, sendo que à medida que o número de adversidades aumentava, o número de condenações ao longo da vida tendia também a aumentar. Essas experiências adversas provocam abalos emocionais que perpetuam ao longo da vida do indivíduo e motivam a introdução e perpetuação no universo da criminalidade.

Durante a infância, existem vários processos cognitivos básicos em desenvolvimento, entre eles a inibição de resposta comportamental e a regulação de emoção. Estes vão influenciar processos mais complexos e abstratos que continuam a desenvolver-se durante a adolescência (Lee, Hoaken *et al.* 2007). A exposição precoce a situações causadoras de estresse pode, ainda, interferir com o desenvolvimento de regiões cerebrais associadas ao funcionamento afetivo, que têm se mostrado mais resistentes em recuperar após a eliminação do agente estressor (Pechtel, Pizzagalli *et al.* 2011), razão pela qual a exposição precoce à adversidade altera a forma como a informação emocional é processada.

As restrições das emoções, associadas às dificuldades no reconhecimento, compreensão e aceitação de estados emocionais, levam aos comportamentos reativos e confrontativos e, conseqüentemente, aumentam a propensão para a ocorrência da agressão e da prática delitiva.

Ao tratar da repercussão das emoções na ocorrência de crimes, não se pode olvidar, pois, dos indivíduos psicopatas. Isso porque,

diferentemente do que fora tratado até agora, são conhecidos pela falta de emoções e sentimentos – e não pela presença específica de certas emoções e sentimentos. Na psicopatia há uma falta de consideração com os sentimentos alheios, e os atos são resultantes de uma racionalidade fria e calculista. As características mais notórias da psicopatia é a verificação de pessoas egocêntricas, frias, insensíveis, manipuladoras, transgressoras de regras sociais e que, apesar de saberem exatamente o que estão fazendo, não aprendem com as experiências, por serem desprovidas de sentimento de empatia, culpa ou remorso. O padrão do psicopata surge na infância ou começo da adolescência, estendendo-se pela vida adulta (Hare *et. al.* 2013).

Nestor Sampaio Penteado Filho (2014) descreve os transtornos de personalidade como anomalias do desenvolvimento psíquico sendo consideradas perturbações da saúde mental, mas que não configuram tecnicamente uma doença. Esse tipo de transtorno específico é caracterizado por insensibilidade pelos sentimentos alheios. Quando o indivíduo não apresenta sensibilidade alguma, ficando indiferente, com ausência total de remorso ou arrependimento, isso pode levá-lo a um comportamento delituoso recorrente e seu diagnóstico é de psicopatia (transtorno de personalidade, antissocial, sociopatia, transtorno de caráter, transtorno sociopático ou transtorno dissocial).

Sobre a psicopatia cabe ressaltar que esta já é objeto de amplos estudos voltados para a seara criminal. A Psicologia Forense tem se encarregado de estudar e atuar nos casos de psicopatia/transtorno de personalidade antissocial. Outra área da psicologia que tem realizado estudos sobre a psicopatia é a Psicologia Jurídica, visto que é atribuição do psicólogo em sua atuação Jurídica, buscar os motivos que levam o indivíduo a tomar tais atitudes criminalizadas, identificando as emoções que o indivíduo sente depois do ato cometido (Fernandes *et. al.* 2013).

Por fim, na aplicação dos conhecimentos aqui expostos, ressalto as palavras de Lopes (2003), ao afirmar que não é possível julgar um delito sem compreendê-lo, pois delitos aparentemente iguais podem apresentar significados distintos, razão pela qual o autor sustenta que devem ser julgados e condenados de formas completamente diferentes.

É certo que o ordenamento jurídico apregoa o direito penal do fato, significando que a punição se dá pelas condutas praticadas, incidindo sobre o autor em razão do fato praticado por si só. Já a Criminologia, em sua tentativa para chegar ao diagnóstico etiológico do crime e, assim, compreender e interpretar as causas da criminalidade, os mecanismos do crime e os móveis do ato criminal, conclui que tudo se resume em um problema especial de conduta, que é a expressão imediata e direta da personalidade do agente. Assim, antes do crime, é o criminoso o ponto fundamental da Criminologia contemporânea. (Macedo, 1977; *apud in* Leal, 2008).

Pela análise feita do presente capítulo, que demonstra como a dinâmica delitiva é multifatorial, sendo que em circunstâncias materialmente (de fato) similares, incidem diversas peculiaridades (psicológicas) relativas ao autor, tal como as emoções e sentimentos, cabe uma reflexão de cunho criminológico acerca da relevância de um crime não ser julgado somente pelo delito em si (tal como no direito penal do fato), mas identificando o motivo que levou o indivíduo a praticar determinado crime, compreendendo a dinâmica criminosa também sob o viés sentimental e emocional que justificou a ação.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS

- BAGLIVIO, M. T., & EPPS, N. (2015). **The Interrelatedness of Adverse Childhood Experiences Among High-Risk Juvenile Offenders**. *Youth Violence and Juvenile Justice*, 14(3), 179–198.
- BARRETT, L.F. & GROSS, J.J. (2001). **Emotional Intelligence: A Process Model of Emotion Representation and Regulation**. In T.J. Mayne & G.A. Bananno (Ed.), *Emotions: Current Issues and Future Directions* (p. 286-310). New York: The Guilford Press.
- BASTO-PEREIRA, M., MIRANDA, A., RIBEIRO, S., & MAIA, Â. (2016). **Growing up with adversity: From juvenile justice involvement to criminal persistence and psychosocial problems in young adulthood**. *Child Abuse and Neglect*, 62, 63–75.
- BOULLIER, M., & BLAIR, M. (2018). **Adverse childhood experiences**. *Paediatrics and Child Health*, 28(3), 132–137.
- BRANCO, Alzelico Seide; KRIEGER, Jorge Roberto. **A emoção e o crime: quando a paixão mata**. *Revista Eletrônica de Iniciação Científica*. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 4, n.4, p. 50-68, 4º Trimestre de 2013.

- CRAIG, J. M., PIQUERO, A. R., FARRINGTON, D. P., & TTOFI, M. M. (2017). **A little early risk goes a long bad way: Adverse childhood experiences and life-course offending in the Cambridge study**. *Journal of Criminal Justice*, 53(September), 34–45.
- CUADRA, L. E., JAFFE, A. E., THOMAS, R., & DILILLO, D. (2014). **Child maltreatment and adult criminal behavior: Does criminal thinking explain the association?** *Child Abuse and Neglect*, 38(8), 1399–1408.
- ELUF, L. N., **A paixão no banco dos réus**. São Paulo, 2002.
- FELITTI, V. J., ANDA, R. F., NORDENBERG, D., WILLIAMSON, D. F., SPITZ, A. M., EDWARDS, V. MARKS, J. S. (1998). **Relationship of Childhood Abuse and Household Dysfunction to Many of the Leading Causes of Death in Adults: The Adverse Childhood Experiences (ACE) Study**. *American Journal of Preventive Medicine*, 14(4), 45–258.
- FOLLETTE, V.M., POLUSNY, M.A., BECHTLE, A.E., & NAUGLE, A.E. (1996). **Cumulative Trauma: The Impact of Child Sexual Abuse, Adult Sexual Assault, and Spouse Abuse**. *Journal of Traumatic Stress*, 9(1), 25-35
- FOX, B. H., PEREZ, N., CASS, E., BAGLIVIO, M. T., & EPPS, N. (2015). **Trauma changes everything: Examining the relationship between adverse childhood experiences and serious, violent and chronic juvenile offenders**. *Child Abuse and Neglect*, 46, 163–173.
- GREENBERG, L.S. (2002). **Emotion-Focused Therapy: Coaching Clients to Work Through Their Feelings**. Washington: American Psychological Association.
- GREENBERG, L.S. (2004). **Emotion-focused therapy**. *Clinical Psychology & Psychotherapy*.
- GROSS, J.J. (2002). **Emotion regulation: Affective, cognitive, and social consequences**. *Psychophysiology*, 39, 281-291.
- HARE, Robert D. **Sem Consciência**. Porto Alegre: Artmed, 2013.
- LABOUVIE-VIEF, G. (1996). **Emotion, Thought, and Gender**. In C. Magai & S.H. McFadden (Ed.), *Handbook of Emotions, Adult Development, and Aging* (p. 101-117). California: Academic Press.
- LEAL, Liene. **Psicologia jurídica: história, ramificações e áreas de atuação**. *Revista Diversa*. Ano I, nº 2, jul.-dez., p. 171-185, 2008.
- LEE, V., & HOAKEN, P. N. S. (2007). **Cognition, Emotion, and Neurobiological Development: Mediating the Relation Between Maltreatment and Aggression**. *Child Maltreatment*, 12(3), 281–298.
- LEE, J.K., JACKSON, H.J., PATTISON, P., & WARD, T. (2002). **Developmental risk factors for sexual offending**. *Child abuse & neglect*.
- LOPES, E Mira Y. **Manual de Psicologia Jurídica**. Campinas - São Paulo: LZN Editora, 2003.
- MEDEIROS, Júlio. **Uma análise criminal sistemática do caso Eloá Pimentel**. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/21178/uma-analise-criminal-sistemica-do-caso-eloa-pimentel#ixzz298lvvADp>.
- NORONHA, E. Magalhães. **Direito Penal**. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 1967. V.1.

- PECHTEL, P., & PIZZAGALLI, D. A. (2011). **Effects of Early Life Stress on Cognitive and Affective Function**. *Psychopharmacology*, 214(1), 55-70.
- PENTEADO, Nestor Sampaio. **Manual Esquemático de Criminologia**. 4ª edição. São Paulo: Saraiva, 2014.
- RIBEIRO, S. N., **Crimes passionais e outros temas**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.
- RONIS, S.T. & BORDUIN, C.M. (2007). **Individual, family, peer, and academic characteristics of male juvenile sexual offenders**. *Journal of abnormal child psychology*, 35(2), 153-163.
- SANTOS, D. dos; FERNANDES, D. VIEIRA, D. MENDES, G. ABREU, G. GARCIA, G. AGUIAR, L. CHAGAS, N. D. **O Psicopata e a Psicologia Jurídica: Percepção do Psicólogo Judiciário da Psicopatia**. *Psicologado*, [S.l.]. (2013). Disponível em <<https://psicologado.com.br/atualizacao/psicologia-juridica/o-psicopata-e-a-psicologia-juridica-percepcao-do-psicologo-judiciario-na-psicopatia>>.

CAPÍTULO 6

PREVENINDO A REINCIDÊNCIA

Denize dos Santos Ortiz

Advogada criminalista formada pela UNISINOS, 2000, pós-graduada em direito penal, processo penal, direito penal econômico e processo penal econômico, pela Academia Brasileira de Direito Constitucional – ABDConst., professora da Escola Superior da Advocacia do Estado de Goiás ESA-GO, professora da Faculdade Latu Sensu, professora e mentora da KDJ Mentoria, Mentora para prova da OAB 1ª e 2ª fase e carreiras jurídicas com mais de 250 alunos aprovados, coautora de obras jurídicas, autora e coautora de artigos científicos e palestrante. E-mail: ortiz.denize@gmail.com Instagram @denize_ortiz, <http://lattes.cnpq.br/8131244917784508>.

Vera Lucia Salles Abdo

Psicóloga em plena atividade desde sua formação em 1977, na Fundação Educacional de Bauru- FEB, atualmente UNESP, com experiência clínica individual e em grupos. Formação em Psicoterapia Breve, com base na Psicanálise do Prof. Dr. Mauricio Knobel. Especialização em Métodos e Técnicas Psicoterápicas, numa abordagem humanista pelo Centro de pós-graduação departamento de psicologia) Sociedade Brasileira de Psicologia Humanista. Professora com Licenciatura em Psicologia, Autora de vídeos de Psicologia sobre Mentes Saudável e palestrante. Redes sociais: @veraabdo, Youtube: canal Mente Saudável - Vera Abdo.

Sumário: 1. Introdução; 2. Da raiva; 3. Da vingança; 4. Do ciúme; 5. Da prevenção da reincidência; Considerações finais; Referências bibliográficas.

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 menciona expressamente, dentre outros direitos e garantias fundamentais, a dignidade da pessoa humana e a individualização da pena¹ como princípios basilares do Estado Democrático de Direito e neste sentido, a partir inclusive do que refere ao art. 1º, inciso III², a culpa é elemento primordial para aplicação de pena.

Por outro lado, o art. 59 do Código Penal³ exige que o magistrado ao fixar a pena leve em consideração a culpabilidade, a personalidade do agente e demais circunstâncias do crime, a fim de individualizar a reprimenda penal de maneira suficiente à reprovação e prevenção.

Já o art. 26, *caput*⁴ e parágrafo único do Código Penal, sem trazer efetivamente o conceito de culpabilidade e de imputabilidade, referem que são causas excludentes ou de diminuição de pena a doença mental e o desenvolvimento mental incompleto ou retardado, o que demonstra uma limitação conceitual e interpretativa no que tange às inúmeras hipóteses de doenças catalogadas pela Neuropsiquiatria, as quais, sem a contribuição de outras ciências como Psicologia, Sociologia e Criminologia, acabam por desrespeitar às regras da correta prevenção criminosa e aplicação da lei penal.

1. Art. 5º.

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

2. Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

...

III - a dignidade da pessoa humana;

3. Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime:

4. Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.